



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.391, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2019, do Vereador Luís Zanco Neto)
Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 880, de 07 de dezembro de 2007, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O “caput” e demais dispositivos do Art. 19 da Lei Complementar nº 880, de 07 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A atribuição anual de aulas/classes, na unidade escolar, dar-se-á pela observância rigorosa à ordem de classificação disciplinada pelo artigo 47 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de acúmulo dos horários, na escola sede, os professores adidos:

I – terão assegurado o direito de preferência de escolha de aulas/classes, segundo sua classificação, antes de iniciado o processo geral de remoção de que trata esta Lei Complementar.

II – serão colocados a disposição da Secretaria de Educação, podendo ser aproveitados para substituir docentes de outras classes/escolas ou para atividades didáticos-pedagógicas e extracurriculares, conforme a necessidade e conveniência da Administração. (NR)”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente os arts.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

20 e 46 da Lei Complementar nº 880, de 07 de dezembro de 2007, (Estatuto do Magistério Público de Mogi Guaçu).

Mogi Guaçu, 13 de setembro de 2019 “Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.

Ver. RODRIGO FALSETTI

Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA

Secretário Administrativo